

LEI MUNICIPAL Nº 764 DE 04 DE JUNHO DE 1993

“Altera a Lei Municipal nº 191, de 17 de maio de 1978 e dá outras providências.”

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam alterados o artigo 8º, acrescido dos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º e o artigo 9º da Lei Municipal nº 191, de 17 de maio de 1978, que dispõe sobre execução de muros e passeios os quais passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 8º - O prazo para construção ou reforma dos muros e passeio na forma determinada na presente Lei, será de 45 dias, a contar da data do recebimento do aviso expedido pela Prefeitura.

§ 1º - Em não sendo cumprida a disposição prevista no “caput” deste artigo fica autorizado o fisco a cobrar multa de 01 FMP por metro quadrado da obra a ser executada do contribuinte.

§ 2º - Em não sendo cumprida a disposição prevista no “caput” deste artigo no prazo de 75 dias a contar da data do recebimento do aviso expedido pela prefeitura sofrerá o contribuinte a multa de 01 FMP por metro quadrado da obra a ser executada.

§ 3º - Em não sendo cumprida a disposição prevista no “caput” deste artigo no prazo de 105 dias a contar da data do recebimento do aviso expedido pela Prefeitura sofrerá o contribuinte a multa de 01 FMP por metro quadrado da obra a ser executada.

§ 4º - Fica constituído o Fundo de Reservas Muros e Passeios, para administrar os recursos provenientes dos parágrafos anteriores, este Fundo será regulamentado no prazo de 30 dias, a contar da data de promulgação da presente lei, através de Decreto.

Artigo 9º - Vencido o prazo no artigo anterior a Prefeitura executará a obra, acrescentando ao valor das despesas, 50%, a título de administração.”

Artigo 2º - As disposições dos artigos restantes constantes da Lei Municipal nº 191, de 17 de maio de 1978, permanecem sem qualquer alteração.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 04 de junho de 1993. – 29º Ano de Emancipação Política-Administrativa.

José da Cruz Jardim Teixeira
Prefeito Municipal